



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 153
QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 70/2008:

Aprova o Regulamento dos Postos de Informação Juvenil.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 70/2008 de 14 de Agosto de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, nos seus artigos 48.º a 52.º, estabelece entre as medidas destinadas à promoção dos jovens a existência de um sistema de informação juvenil, assente sobre uma rede de infra-estruturas que facilitem o acesso à informação por parte dos jovens, com especial ênfase para a relacionada com as matérias de seu interesse. A essa rede cabe difundir, sistematizar e coordenar uma informação juvenil plural, ampla e actualizada, coordenando e aproveitando com eficácia os recursos existentes.

Foi com esses objectivos, e tendo em conta os princípios estabelecidos no artigo 49.º do referido diploma, que o Governo Regional dos Açores criou a Rede Regional de Informação Juvenil, entidade informal que agrega e coordena os Postos de Informação Juvenil criados em parceria com múltiplas entidades vocacionadas para o apoio aos jovens.

Os Postos de Informação Juvenil assentam numa ligação informática à Direcção Regional da Juventude e na presença de jovens bolsseiros que têm por missão manter o seu funcionamento e atender e orientar os utentes.

Tendo em conta que a rede de Postos de Informação Juvenil já se encontra em funcionamento, importa aprovar os regulamentos e formulários necessários à concessão dos apoios necessários, os quais devem ser aprovados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude, o que se faz pelo presente diploma.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do artigo 118.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, o seguinte:

1-É aprovado o Regulamento dos Postos de Informação Juvenil, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2-O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Ciência e Tecnologia.

Assinada em 25 de Julho de 2008.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****Regulamento dos Postos de Informação Juvenil**

Artigo 1º

Definição

1-Os Postos de Informação Juvenil são espaços físicos onde os jovens podem aceder a informação do seu interesse através de acesso gratuito às tecnologias de informação e comunicação e de outros suportes de informação.

2-Os postos de informação juvenil regem-se pelos princípios e objectivos fixados pelos artigos 49.º e 50.º do Decreto legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho.

3-Os Postos de Informação Juvenil prestam os seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Acesso gratuito à Internet;
- c) Disponibilização de boletins informativos;
- d) Disponibilização de colecções de publicações temáticas sobre temas de interesse juvenil.

Artigo 2º

Promotores

Podem candidatar-se à instalação de Postos de Informação Juvenil as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo das Associações Juvenis dos Açores;
- b) Santas Casas da Misericórdia e outras instituições particulares de solidariedade social;
- c) Escolas básicas, secundárias e profissionais;
- d) Bibliotecas municipais;
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos com relevância na área da informação juvenil.

Artigo 3º

Processo de candidatura

As candidaturas são apresentadas através de formulário próprio a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude na sua página na Internet, preenchido segundo as indicações nele expressas e acompanhado dos elementos e documentos nele solicitados.



Artigo 4º

Processo de atribuição de financiamento

1-O relacionamento das entidades promotoras com a Direcção Regional da Juventude é regulado por protocolo, no qual se estabelecem os direitos e deveres de cada uma das partes.

2-O protocolo tem a duração inicial máxima de um ano, sendo renovável, tendo em conta a disponibilidade financeira e a avaliação de desempenho feita pela Direcção Regional da Juventude.

3-A renovação do protocolo considera-se tacitamente efectuada, caso nenhuma das partes comunique por carta registada com aviso de recepção, até 30 dias antes do seu termo, a intenção de não renovação.

4-A renovação tem por objecto a manutenção do Posto de Informação Juvenil em funcionamento e o montante anual a atribuir depende do parecer favorável da Direcção Regional da Juventude, face à prestação de contas apresentada pela entidade promotora.

Artigo 5º

Deveres dos promotores

A entidade promotora obriga-se:

- a) Ceder gratuitamente as instalações e assegurar a sua manutenção;
- b) Adquirir os bens e serviços referidos, de acordo com proposta aprovada pela Direcção Regional da Juventude, justificando e comprovando todas as despesas efectuadas;
- c) Informar regularmente a Direcção Regional da Juventude do funcionamento do Posto de Informação Juvenil, bem como das actividades desenvolvidas naquele espaço;
- d) Assegurar o cumprimento das orientações da Direcção Regional da Juventude e dinamizar e colaborar nas iniciativas promovidas por aquela entidade nos Postos de Informação Juvenil;
- e) Enviar à Direcção Regional da Juventude, até ao dia 5 de cada mês, as fichas de assiduidade dos bolseiros e o mapa de pagamentos relativos ao mês anterior;
- f) Facilitar o acesso ao Posto de Informação Juvenil dos técnicos da Direcção Regional da Juventude responsáveis pelo funcionamento e manutenção da Rede Regional de Informação Juvenil;
- g) Apresentar um relatório técnico-financeiro, acompanhado dos comprovativos de despesa devidamente carimbados, de acordo com as instruções fornecidas pela Direcção Regional da Juventude.



Artigo 6º

Obrigações da Direcção Regional da Juventude

A Direcção Regional da Juventude obriga-se:

- a) A instruir o procedimento de financiamento e aprovar o montante a atribuir para a aquisição dos bens e serviços adequados ao funcionamento do Posto de Informação Juvenil;
- b) Assegurar a transferência no montante destinado ao pagamento dos bens e serviços elegíveis, bem como dos bolseiros afectos a cada Posto de Informação Juvenil;
- c) Participar quaisquer outras despesas indispensáveis ao funcionamento do Posto de Informação Juvenil;
- d) Assegurar o funcionamento regular do Posto de Informação Juvenil, disponibilizando a informação e documentação necessárias;
- e) Apoiar tecnicamente o Posto de Informação Juvenil, tornando-o apto a prestar informações e apoios solicitados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Posto de Informação Juvenil, reservando-se o direito de suspender ou cancelar os financiamentos perante irregularidades detectadas.

Artigo 7º

Incumprimento

No caso de incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora, a sua extinção ou a não renovação do protocolo, os bens adquiridos ao abrigo do mesmo, incluindo equipamentos e suportes de informação, reverterem para a posse da Direcção Regional da Juventude.

Artigo 8º

Bolseiros e sua selecção

1-O funcionamento dos Postos de Informação Juvenil é assegurado por bolseiros colocados pela Direcção Regional da Juventude.

2-Podem candidatar-se a bolseiros os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos de idade, tendo como habilitação escolar mínima o 11.º ano de escolaridade, através do preenchimento de um formulário próprio a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude através da Internet, devendo seguir as indicações nele expressas e incluir os elementos e documentos nele requeridos.

3-A selecção dos candidatos a bolseiros é efectuada com base na avaliação curricular, entrevista e área de residência dos candidatos.

**JORNAL OFICIAL**

4-A avaliação curricular tem em conta a idade e a escolaridade do candidato.

5-A entrevista pessoal é realizada por técnicos da Direcção Regional da Juventude, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Aptidões técnicas dos candidatos para o desempenho da função;
- b) Dimensões comportamentais relevantes para a função, tais como, motivação para os resultados, capacidade de iniciativa, capacidade de organização, capacidade de liderança, persuasão, comunicação, capacidade de estabelecer contactos pessoais;
- c) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- d) Capacidade de adaptação do candidato aos objectivos da entidade e da função;
- e) Experiência no âmbito dos programas e iniciativas promovidos pela Direcção Regional da Juventude;
- f) Realizações pessoais relevantes para o exercício das funções de bolseiro.

Artigo 9.º**Obrigações e direitos dos bolseiros**

1-Os bolseiros têm as seguintes funções:

- a) Atender os utentes nos Postos de Informação Juvenil;
- b) Recolher e enviar para a Direcção Regional da Juventude toda a informação de interesse juvenil que seja gerada por entidades com sede ou actividade na zona servida pelo Posto de Informação Juvenil;
- c) Manter actualizada e divulgar a informação de interesse para os jovens remetida pela Direcção Regional da Juventude;
- d) Instalar e manter organizados os suportes físicos de informação;
- e) Assegurar o bom funcionamento dos Postos de Informação Juvenil;
- f) Apoiar os técnicos da Direcção Regional da Juventude nas acções que se realizem na zona servida pelo Posto de Informação Juvenil.

2-O período de ocupação dos bolseiros desenvolve-se em 5 dias por semana, com uma duração máxima de 20 horas semanais.

3-Os bolseiros têm direito a uma bolsa mensal de montante igual a 50% do salário mínimo regional.

4-As faltas dadas pelos bolseiros implicam um desconto proporcional no montante da bolsa mensal, independentemente dos motivos.



5-A ocupação como bolseiro não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador da administração regional autónoma